



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Memorando nº: 8/2018 SEI - SCI- 05459

GOIÂNIA, 14 de maio de 2018.

Da: SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
Para: GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
Assunto: Solicitação de elaboração de Memorando para a Assessoria Técnica desta CGE

Senhor Secretário,

Solicito a elaboração de um Memorando desse Gabinete para a Assessoria Técnica desta Controladoria-Geral do Estado, conforme minuta anexa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**,  
**SUPERINTENDENTE**, em 16/05/2018, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**2531231** e o código CRC **CDE70DAC**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201530



Referência: Processo nº 201811867001178



SEI 2531231



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Memorando nº /2018- SEI CGE Goiânia, de maio de 2018.

Do: Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado (CGE)

Para: Assessoria Técnica da CGE

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Assessor,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2017, com ressalvas, determinações e recomendações.

Diante disso, encaminho a V. Sa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual consta a seguinte determinação:

**II - DETERMINAÇÕES**

(...)

**14. Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros:**

14.1. Orientar as Unidades Orçamentárias para a realização da prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos concedidos a pessoal ou terceiros, e seus respectivos registros contábeis, de forma correta e tempestiva, conforme estabelecem os institutos legais pertinentes ao Suprimento de Fundos e em observância integral ao rito de licitações para aquisição de bens e serviços.

O Relatório da Unidade Técnica do TCE detalha a impropriedade da qual decorre tal determinação, conforme reproduzido a seguir:

**Descumprimento do artigo 48, inciso I, da Lei Estadual nº 4.238/1962, alterada pela Lei Estadual nº 7.575/1972**

Houve movimentação de recursos na conta contábil Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.614.862,25, sendo apropriados em despesas apenas em dezembro de 2017. Por outro lado, verificou-se que todos esses adiantamentos/suprimentos de fundos foram concedidos ao longo do exercício em diversas parcelas e, conforme dispositivos legais, a prestação de contas com a comprovação de aplicação desses recursos deve ser feita em até 90 dias do ato de sua concessão, inferindo-se assim que não houve a tempestiva prestação de contas desses recursos.

Solicito de V. Sa. que, em conjunto com a Superintendência de Contabilidade Geral



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

da Secretaria da Fazenda, proceda à orientação dos órgãos e entidades conforme disposto na determinação e, ainda, que V. Sa. apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento deste expediente, plano de ação com as ações a serem efetuadas por essa Assessoria com vistas ao atendimento da aludida determinação.

Ao final do corrente exercício, informações sobre os procedimentos realizados e os resultados alcançados em relação à determinação em análise deverão na Prestação de Contas do Governador de 2018.

Por fim, alerto que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2018.

Atenciosamente,

TITO SOUZA DO AMARAL  
Secretário de Estado-Chefe

Processo nº : 201800047000242  
Origem : GOVERNADORIA DO ESTADO  
Assunto : 000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR  
Conselheiro : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Procuradora : MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA  
Auditor : MARCOS ANTÔNIO BORGES

EMENTA: PROCESSO DE CONTAS. CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

Tratam os presentes autos n.º 201800047000242, das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2017, cujo Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo, Relatório e Voto são partes integrantes deste,

RESOLVE

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, em cumprimento ao disposto no artigo 26, inc. I, da Constituição Estadual, emitir

### **PARECER PRÉVIO**

pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício de 2017, com fundamento no art. 73 da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

#### **I - RESSALVAS**

## **1. Déficit Orçamentário**

1.1. Inconformidade com o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e art. 9º da LRF.

## **2. Déficit Financeiro**

2.1. Inconformidade com o art. 1º, §1º e art. 55, III, b, da LC nº 101/00.

## **3. Repasse dos Duodécimos**

3.1. Inconformidade com os art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 43 da Lei nº 18.979/2015.

## **4. Créditos adicionais**

4.1. Inconformidade com os incisos V, VI e VII do art. 112, da Constituição Estadual, art. 43, da Lei nº 4.320/64 e art.10 da LOA 2017.

## **5. Conta Única**

5.1. Inconformidade com os arts. 2º e 56 da Lei nº 4.320/64.

## **II - DETERMINAÇÕES**

### **1. Déficit Orçamentário**

1.1. Realizar limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.

### **2. Conta Única**

2.1. Cumprir determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 quanto ao equacionamento definitivo do Saldo Negativo do Tesouro, quanto ao equacionamento gradual e definitivo.

### **3. Despesa com Pessoal Publicada pelos Poderes e Órgãos:**

3.1. Efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da Constituição Estadual combinado com artigo 4º, V, da Lei Estadual nº 15.503/2005, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

#### **4. Apuração do Serviço da Dívida:**

4.1. Concentrar os pagamentos de parcelamento de INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social na Unidade Orçamentária utilizada para pagamento das dívidas e amortização contraídas pelo Estado de Goiás.

#### **5. Conta Centralizadora e Conta Única:**

5.1. Promover a efetiva extinção do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20,00%.

#### **6. Impacto no Cumprimento dos Índices Constitucionais:**

6.1. Ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro.

#### **7. Análise da renúncia fiscal no âmbito dos programas Fomentar e Produzir:**

7.1. Elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17.

#### **8. Controle do Tribunal de Contas sobre aspectos fiscais das renúncias de receita:**

8.1. Incluir os valores renunciados relativos ao Fomentar e Produzir quando da elaboração da estimativa e compensação da renúncia de receita para a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, em atendimento ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

8.2. Elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza

financeira, tributária e creditícia, em atendimento ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual, devendo o mesmo acompanhar o projeto de lei orçamentária, contendo indicativos sobre as medidas de compensação das renúncias de receitas ou estudos e dados que suficientemente corroborem a dispensa desta informação.

## **9. Processo de Fiscalização - Acompanhamento sobre as Renúncias de Receita no âmbito estadual:**

9.1. Realizar estudos para avaliar a correção da metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, utilizando-se das melhores técnicas aplicáveis, e caso se confirme o valor, pondere acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás, avaliando os impactos econômicos sociais, tendo em vista a discrepância entre os valores aqui praticados em comparação com diversos Estados da Federação.

## **10. Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário:**

10.1. Criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## **11. Convênios:**

11.1. Realizar a análise e a regularização dos registros contábeis que impactam as contas de convênios negativas e/ou com saldos irrisórios, identifique os referidos convênios que foram encerrados e realize a respectiva baixa na contabilidade.

## **12. Rede Bancária – Tesouro:**

12.1. Regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro.

## **13. Créditos Tributários a Receber:**

13.1. Proceder aos ajustes necessários para regularização dos saldos existentes referentes a contribuições previdenciárias contidas no subgrupo Créditos Tributárias a Receber.

#### **14. Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros:**

14.1. Orientar as Unidades Orçamentárias para a realização da prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos concedidos a pessoal ou terceiros, e seus respectivos registros contábeis, de forma correta e tempestiva, conforme estabelecem os institutos legais pertinentes ao Suprimento de Fundos e em observância integral ao rito de licitações para aquisição de bens e serviços.

#### **15. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados:**

15.1. Identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, e realize os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas.

#### **16. Estoques:**

16.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4.320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela *International Federation of Accountants (Ifac)* - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo.

#### **17. Empréstimos e Financiamentos Concedidos:**

17.1. Realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, e desenvolvam mecanismos eficientes de controle deste Ativo.

#### **18. Empréstimos e Financiamentos Concedidos:**

18.1. Aperfeiçoar, identificar e equalizar a divergência encontrada entre os controles efetuados e os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa e providencie a imediata conclusão de processo que permita o tempestivo e eficiente acompanhamento e controle sobre as prescrições de processos judiciais e administrativos, no intuito de reduzir o volume de perdas financeiras sobre o crédito tributário;

18.2. Realizar estudos necessários para propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos, visando melhor gestão desse ativo e que, de forma completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, em conformidade com as normas contábeis vigentes;

### **19. Participações Permanentes:**

19.1. Identifique quais dos Investimentos Permanentes são avaliados por “Custo” e quais são avaliados pelo “Método da Equivalência Patrimonial - MEP” e que seja feita a contabilização dos ajustes por Equivalência Patrimonial daqueles investimentos em sociedades avaliados por equivalência patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

19.2. Analisar a pertinência da classificação dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas e, se for o caso, transferi-los para as respectivas contas de Investimentos;

19.3. Realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

### **20. Imobilizado:**

20.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

20.2. Concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017.

## **21. Empréstimos e Financiamentos:**

21.1. Realizar a segregação dos juros e do principal da dívida, utilizando as contas apropriadas existentes no plano de contas do Estado, como determina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

## **22. Precatórios:**

22.1. Deliberar e definir, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, a competência e função de cada um nos processos de gestão dos precatórios estaduais, visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal, realizando os registros individuais dos beneficiários de precatórios, bem com implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes.

## **23. Provisões Matemáticas Previdenciárias:**

23.1. Proceder à imediata adequação aos institutos legais e normativos pertinentes aos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, promovendo os ajustes necessários para a conformidade das informações oficiais e seu respectivo registro contábil.

## **III - RECOMENDAÇÕES**

### **1. Fixação de Despesas e Encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA à Assembleia Legislativa sem Projeção Atualizada da Receita Tributária:**

1.1. Atualizar as projeções e estimativas de receita, realizadas em períodos anteriores, ao encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

### **2. Inconformidade com o § 2º, art. 110 da Constituição Estadual:**

2.1. Incluir Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e exercícios subsequentes, com a indicação de programas, ações, produtos e suas respectivas metas físicas.

### **3. Inconformidade com o inciso I, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2017:**

3.1. Observar, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e exercícios subsequentes, as metas fiscais definidas no Anexo de Metas Fiscais e as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**4. Inconformidade com o § 8º, art. 110 da Constituição Estadual:**

4.1. Adequar a Lei nº 19.989/18 (Lei Orçamentária Anual) ao § 8º, art. 100 da Constituição Estadual e observe nos exercícios subsequentes o que estabelece dispositivo constitucional.

**5. Inconformidade com os incisos V, VI e VII, artigo 112 da Constituição Estadual:**

5.1. Respeitar os limites de percentuais e as metodologias estabelecidas para todas as situações previstas e passíveis de abertura de crédito suplementar.

**6. Cálculo do Excesso de Arrecadação da Fonte 100 por Rubrica de Receita:**

6.1. Estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade de cada fonte; e adeque o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net com as novas regras.

**7. Contabilização de Receitas com Recursos Legalmente Vinculados na Fonte 100:**

7.1. Fazer levantamento e identificar as naturezas de receita com recursos vinculados e proceda a verificação no Sistema de Contabilidade Geral do Estado da parametrização de contabilização seguida da correção das regras de negócio, para que a receita seja registrada na fonte/destinação de recurso correspondente.

**8. Inobservância do item 6 Parte Geral do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:**

8.1. Até o encerramento do exercício de 2018 evidenciar nas colunas Incremento Acumulado e Previsão Adicional dos Anexos 10 e 12, respectivamente, as reestimativas da receita; e disponibilizar os movimentos contábeis das contas de natureza orçamentária no Sistema de Contabilidade Geral do Estado.

**9. Transparência Ativa exigida pelo artigo 6º, §1º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013:**

9.1. Solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicação em cumprimento ao artigo 6º, §1º da Lei Estadual nº 18.025/2013.

**10. Governança Pública instituída pela Lei Federal nº 13.303/2016:**

10.1. Verificar a viabilidade de consolidar todas as informações das empresas públicas e sociedades de economia mista em uma aba específica do Portal de transparência de modo a atender a governança pública instituído pela Lei Federal 13.303/2016.

**11. Inconformidade com o art. 1º, §1º da LC nº 101/00 e do item 04.05.00 Anexo 5 do Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF:**

11.1. Regularizar as inconsistências dos saldos contabilizados como valores restituíveis e realizar a devida indicação dos mesmos na coluna de “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar.

**12. Inconformidade com o art. 50º, I e III, da Lei Complementar nº 101/00 e art. 3º, §2º da Lei Complementar Estadual nº 121/2015, bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE sem sustentação financeira:**

12.1. Realizar a contabilização como ‘Caixa e Equivalentes de Caixa’ apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrições para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira.

**13. Inconformidade com o art. 5ºA da Lei nº 16.384/2008, art. 4ºA da Lei nº 15.443/2005, art. 6º da Lei nº 14.750/2004, art. 8º-A da Lei nº 12.207/1993 e art. 17-A da Lei nº 13.591/2000:**

13.1. Ao apurar o valor da reversão de recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, seja a mesma delimitada aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos.

**14. Inconformidade com o regime contábil de competência na contabilização dos rendimentos da Conta Centralizadora e distribuição dos rendimentos da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE:**

14.1. Realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência.

**15. Intempestividade na prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:**

15.1. Publicar tempestivamente as prestações de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**16. Alocação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB apenas na Subfunção Educação Básica:**

16.1. Utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino.

**17. Ausência de envio de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE:**

17.1. Alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

**18. Descumprimento de regras de integridade e consistência previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:**

18.1. Atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e adeque o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201800047000242

**Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Presidente assinante**



**Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Relator assinante**



**Assinado por CELMAR RECH**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Conselheiro assinante**



**Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Conselheiro assinante**



**Assinado por HELDER VALIN BARBOSA**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Conselheiro assinante**



**Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO**

**Data: 27/04/2018 18:25**

**Função: Procurador assinante**





ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Memorando nº: 4/2018 SEI - GAB- 05453

GOIANIA, 16 de maio de 2018.

Da: GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Para: ASSESSORIA TÉCNICA DESTA CONTROLADORIA-GERAL

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhores Assessores,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2017, com ressalvas, determinações e recomendações.

Diante disso, encaminho a Vs. Sas., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual consta a seguinte determinação:

## II - DETERMINAÇÕES

(...)

### 14. Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros:

14.1. Orientar as Unidades Orçamentárias para a realização da prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos concedidos a pessoal ou terceiros, e seus respectivos registros contábeis, de forma correta e tempestiva, conforme estabelecem os institutos legais pertinentes ao Suprimento de Fundos e em observância integral ao rito de licitações para aquisição de bens e serviços.

O Relatório da Unidade Técnica do TCE detalha a impropriedade da qual decorre tal determinação, conforme reproduzido a seguir:

### **Descumprimento do artigo 48, inciso I, da Lei Estadual nº 4.238/1962, alterada pela Lei Estadual nº 7.575/1972**

Houve movimentação de recursos na conta contábil Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.614.862,25, sendo apropriados em despesas apenas em dezembro de 2017. Por outro lado, verificou-se que todos esses adiantamentos/suprimentos de fundos foram concedidos ao longo do exercício em diversas parcelas e, conforme dispositivos legais, a prestação de contas com a comprovação de aplicação desses recursos deve ser feita em até 90 dias do ato de sua concessão, inferindo-se assim que não houve a tempestiva prestação de contas desses recursos.

Solicito de Vs. Sas. que, em conjunto com a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda, proceda à orientação dos órgãos e entidades conforme disposto na determinação e, ainda, que Vs. Sas. apresentem, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento deste

expediente, plano de ação com as ações a serem efetuadas por essa Assessoria com vistas ao atendimento da aludida determinação.

Ao final do corrente exercício, informações sobre os procedimentos realizados e os resultados alcançados em relação à determinação em análise deverão na Prestação de Contas do Governador de 2018.

Por fim, alerto que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TITO SOUZA DO AMARAL, Secretário de Estado-Chefe**, em 18/05/2018, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2535045** e o código CRC **8DCF429B**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201535



Referência: Processo nº 201811867001178



SEI 2535045

## Anexo I - Procedimento para emissão de Nota de Lançamento de Adiantamento:

- 1- Emitir nota de lançamento: tipo: “2017 – NOTA DE LANÇAMENTO – APROPRIAÇÃO DE ADIANTAMENTO”. Acessando no SCG, Ex. “Movimentos”, “Documentos Contábeis” “Contabilizar Nota de Lançamento”.



- 2- Preencher o número do documento da nota de Lançamento “Nota nº 2017”; Finalidade: “50: Apropriação de adiantamento”; “Exercício”; “Órgão”; “Data do documento pode ser a mesma data do movimento”; “Valor do documento”; “Descrição do documento”, a qual será informada o número do adiantamento e a “natureza da despesa”.

A imagem mostra o formulário de lançamento no sistema. No topo, há botões "Contabilizar" e "Limpar". Abaixo, há o título "Nota de Lançamento". Há dois campos de seleção: "Tipo de Nota de Lançamento" com o valor "2017 - NOTA DE LANÇAMENTO - APROPRIAÇÃO DE ADIANTAMENTO" e "Finalidade" com o valor "50 - APROPRIAÇÃO DE ADIANTAMENTO". Abaixo, há uma barra de cabeçalho com "Descrição" e "Valor".A imagem mostra o formulário de lançamento com campos de preenchimento. Os campos são: "EXERCÍCIO:" com o valor "2018"; "ÓRGÃO:" com um campo de busca; "SEQUENCIAL NOTA LANÇAMENTO:"; "DATA DOCUMENTO:"; "DATA MOVIMENTO:"; "VALOR DO DOCUMENTO:"; "DESCRIÇÃO DOCUMENTO:" com uma área de texto grande; e "NÚMERO DA NATUREZA DESPESA:" com um campo de busca e um botão "Pesquisar Natureza Despesa".

Para “Natureza da despesa”, preencher conforme abaixo:

**Pesquisa por Natureza de Despesa**

Pesquisa: Nome

- Nome
- Cód. Categoria Econômica
- Cód. Grupo de Despesa
- Cód. Modalidade da Aplicação
- Cód. Elemento de Despesa
- Cód. Sede

Ec	n. de pesa	Sede	Nome
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

3- Preencha os dados requisitados e selecione a “Natureza da despesa”.

Após a inserção de todas as informações acima, retornará a tela inicial. Clique em: “CONTABILIZAR”

<input type="button" value="Lançamento"/>	<input type="button" value="Impressão"/>
<input type="button" value="Contabilizar"/>	<input type="button" value="Limpar"/>

4- Incluir a Nota de Lançamento, conforme modelo abaixo, no processo de prestação de contas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
DNL - DOCUMENTO NOTA DE LANÇAMENTO

1.Código 2.Documento

2017 1NOTA DE LANÇAMENTO - APROPRIAÇÃO DE ADIANTAMENTO

3.Exercício	4.Órgão	5.Sequencial da Nota de Lançamento	6.Data do Documento	7.Data do Movimento
2017	5702	5622	29/12/2017	29/12/2017

8.Valor do Documento 9.Natureza de Despesa

\*\*\*\*\*238,0033903020

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS		11.Diversos*	12.DIMV	13.DiDc	14.Débito	15.CC.Débito	16.Crédito	17.CC.Crédito
5702/50/PDM080/31034N	29/12/2017	29/12/2017	3.3.1.1.1.17.00.00.00				1.1.3.1.1.02.01.00.00	33903020

18.Descrição do Documento: Apropriação de adiantamento.

19.Visto do Chefe 20 Usuário



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
ASSESSORIA TÉCNICA

Nota Técnica nº: 1/2018 SEI - ASTEC- 05465

**ASSUNTO:** Instrução para a correta apropriação de despesa de Adiantamento, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas.

Em resposta ao Memorando nº 4/2018 SEI - GAB 2535045 e após reunião com a Superintendência de Contabilidade-Geral da SEFAZ, foi decidido a manifestação conjunta, entre a Controladoria-Geral do Estado e a Superintendência da Contabilidade-Geral da SEFAZ com o propósito de atender as Determinações do item 14 e 14.1 do parecer prévio do TCE sobre as contas anuais de governo do exercício de 2017.

Deste modo, ressaltamos o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE) relativo às contas anuais do Governador do exercício de 2017 que evidenciou impropriedade contábil na apropriação de despesas de adiantamentos concedidos a pessoa física, mais especificamente com relação a forma e tempestividade no Sistema Contábil.

Em virtude dessa impropriedade o TCE determinou expressamente no item 14.1, do referido Parecer Prévio das Contas do Governador, a adoção de orientações e procedimentos em relação à "Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros", na forma que se segue:

14. Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros:

14.1. Orientar as Unidades Orçamentárias para a realização da prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos concedidos a pessoal ou terceiros, e seus respectivos registros contábeis, de forma correta e tempestiva, conforme estabelecem os institutos legais pertinentes ao Suprimento de Fundos e em observância integral ao rito de licitações para aquisição de bens e serviços.

Nesse sentido, **com fulcro** nas competências da CGE e SEFAZ previstas no art. 7º, I, "e" e "g", c/c art. 8º, III, todos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nas normas de direito financeiro estabelecidas na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como nas seguintes normas infralegais Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 que tratam da apropriação de despesas e ainda na legislação estadual Lei nº 16.434/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.907/2009, Decreto nº 9.050/2017 (Cartão de Pagamento do Governo de Goiás – CPGG) relativos aos adiantamentos e cartão de pagamento, recomendamos aos órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundos, autarquias e fundações pública por meio desta nota técnica conjunta adotar os seguintes procedimentos:

1. As despesas públicas por meio de Adiantamentos deverão ser apropriadas com o devido lançamento contábil, por meio de "Nota de Lançamento - Apropriação de Adiantamento", a ser realizado no Sistema de Contabilidade Geral do Estado - SCG, nos termos do Anexo I 2856795 dessa nota técnica.

1.1. O Tomador do Adiantamento após prestar contas no devido prazo legal deverá

enviar o processo ao setor de contabilidade do órgão/entidade para realizar o procedimento de apropriação da despesa no Sistema de Contabilidade Geral do Estado - SCG, conforme o Anexo I 2856795, anexar a(s) Nota(s) de Lançamento(s) - Apropriação de Adiantamento no processo e devolvê-lo ao Tomador do Adiantamento.

1.2. O Tomador do Adiantamento deverá encaminhar o processo à Controladoria-Geral do Estado - CGE, para análise da prestação de contas do adiantamento, nos termos da Instrução Normativa nº 21, de 2 de junho de 2014 - CGE/GAB, que aprovou o Manual de Instruções de Adiantamento, disponível no endereço eletrônico: <http://www.controladoria.go.gov.br/cge/biblioteca/normas-da-cge/instrucao-normativa-cge>.

2. A CGE caso apure a ausência do(s) documento(s) Nota(s) de Lançamento(s) - Apropriação de Adiantamento no processo de prestação de contas registrará a sua ausência e diligenciará para que o Tomador providencie o devido registro contábil no SCG, na forma do Anexo I 2856795 dessa nota técnica, e/ou inclua os comprovantes dos lançamentos contábeis no processo para evidenciar a devida apropriação contábil.

3. A Superintendência da Contabilidade-Geral da SEFAZ é responsável por orientar e supervisionar os órgãos/entidades na correta realização da(s) Nota(s) de Lançamento(s) - Apropriação de Adiantamento no Sistema de Contabilidade Geral do Estado - SCG.

4. Para a correta aplicação dos recursos disponibilizados por meio de adiantamentos deverão ser utilizados o Manual de Instrução de Adiantamento - Atualizado (disponível em: <http://www.controladoria.go.gov.br/cge/wp-content/uploads/2012/05/Manual-de-Intru%C3%A7%C3%B5es-de-Adiantamento.pdf>); a Lei nº 16.434/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.907/2009; o Decreto nº 9.050/2017 (Cartão de Pagamento do Governo de Goiás – CPGG) e o Anexo I dessa nota técnica.

5. Alertamos que as despesas por meio do Adiantamento somente deverão ser realizadas nos casos expressos no art. 2º, da Lei Estadual nº 16.434/2008 e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Outrossim, recomendamos ainda observar as vedações do art. 3º, § 4º e art. 5º do Decreto Estadual nº 6.907/2009.

5.1. Na hipótese das despesas não se enquadrarem nestas regras, deverão ser observadas as normas da Lei 8.666/93, e demais lei aplicáveis, utilizando-se no que for possível a "Cartilha de Orientação quanto ao Trâmite de Procedimentos de Licitações, Contratos, Convênios e seus Aditamentos" (disponível em: [http://www.controladoria.go.gov.br/cge/wp-content/uploads/2017/03/Cartilha\\_convenios\\_2017.pdf](http://www.controladoria.go.gov.br/cge/wp-content/uploads/2017/03/Cartilha_convenios_2017.pdf)).

6. Os adiantamentos concedidos no exercício de 2018 cuja prestação de contas já foi apresentada e que ainda não foi realizada a devida apropriação contábil, deverão com a máxima urgência ser providenciada a nota de lançamento no Sistema de Contabilidade Geral do Estado - SCG, conforme o Anexo I 2856795 dessa nota técnica.

7. A solicitação de orientações, esclarecimentos e solução de dúvidas sobre a apropriação contábil deverá ser dirigida à Superintendência da Contabilidade-Geral da SEFAZ, por meio de email: [contabilidade-tesouro@sefaz.go.gov.br](mailto:contabilidade-tesouro@sefaz.go.gov.br) e/ou telefone: 3269-2340.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica e seu Anexo I 2856795 aos órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundos, autarquias e fundações pública para as devidas providências, bem como para incluir em suas rotinas de trabalho as prescrições aqui estabelecidas sobre o Adiantamento.

ASSESSORIA TÉCNICA, em GOIÂNIA - GO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FABIO JUBE RIBEIRO, Assessor Técnico**, em 27/06/2018, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **ADDISON ESTEVAO ALVARES, Assessor Técnico**, em 27/06/2018, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, SUPERINTENDENTE**, em 03/07/2018, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3064035** e o código CRC **C9CF97F0**.

---

ASSESSORIA TÉCNICA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
RUA 82 S/N - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR



Referência: Processo nº 201811867001178



SEI 3064035



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
ASSESSORIA TÉCNICA

PROCESSO: 201811867001178

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**DESPACHO Nº 46/2018 SEI - ASTEC- 05465**

Tendo sido encaminhado os autos para esta Assessoria Técnica conforme o Memorando nº 4/2018 SEI-GAB (2535045) para, em conjunto com a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda, proceder à orientação dos órgãos e entidades em relação a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, constante no Parecer prévio da Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2017, de que:

**II - DETERMINAÇÕES**

(...)

**14. Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros:**

14.1. Orientar as Unidades Orçamentárias para a realização da prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos concedidos a pessoal ou terceiros, e seus respectivos registros contábeis, de forma correta e tempestiva, conforme estabelecem os institutos legais pertinentes ao Suprimento de Fundos e em observância integral ao rito de licitações para aquisição de bens e serviços.

E ainda, para atender a solicitação com relação as ações a serem efetuadas por esta Assessoria com vistas ao atendimento da aludida determinação do TCE/GO, após tratativas com a Superintendência Central de Controle Interno e Subchefia da Controladoria-Geral do Estado, bem como com a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda, foi decidido a manifestação conjunta, entre a Controladoria-Geral do Estado e a Superintendência da Contabilidade-Geral da SEFAZ, com o propósito de atender as Determinações do item 14 e 14.1 do parecer prévio do TCE sobre as contas anuais de governo do exercício de 2017, ação realizada por meio da Nota Técnica nº: 1/2018 SEI-ASTEC (3064035) de instrução para a correta apropriação de despesa de Adiantamento, documento encaminhado aos Titulares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual por meio do Ofício Circular nº 35/2018 SEI - CGE (3148201).

Assim, tendo sido adotados todos os procedimentos ao alcance desta Assessoria Técnica, volvam-se os autos para o Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado para conhecimento do atendimento do Memorando nº 4/2018 SEI-GAB (2535045), com a recomendação de encaminhamento à Superintendência Central de Controle

Interno para que oriente os servidores daquela especializada que ao analisarem às prestações de contas de adiantamento verifiquem se as orientações constantes na Nota Técnica n°: 1/2018 SEI-ASTEC (3064035) foram atendidas. Recomendamos ainda o encaminhamento posterior dos autos a equipe responsável em atender a todas as ressalvas, orientações e determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) no Parecer prévio pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2017, para incluir, dentre todas as outras ora existentes, a orientação específica deste processo.

Finalmente, sugerimos também que o Gabinete analise a viabilidade de propor trabalho conjunto da Controladoria-Geral do Estado com a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda com o intuito de desenvolver módulo específico para a prestação de contas de adiantamento no Sistema de Contabilidade, possibilitando que tais prestações de contas sejam realizadas diretamente no Sistema.

Atenciosamente,

ASSESSORIA TÉCNICA do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,  
ao(s) 05 dia(s) do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FABIO JUBE RIBEIRO**, Assessor Técnico, em 05/07/2018, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3167487** e o código CRC **8B071914**.

ASSESSORIA TÉCNICA  
RUA 82 S/N - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR



Referência: Processo nº 201811867001178



SEI 3167487



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201811867001178

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Encaminhamento

**DESPACHO Nº 1785/2018 SEI - GAB**

Tratam os autos da Nota Técnica n.º1, evento 3064035, e do ANEXO I - Procedimento de Lançamento, evento 2856795, expedida pela Assessoria Técnica desta Controladoria-Geral, acerca da instrução para a correta apropriação de despesa de adiantamento, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas.

Posto isto, encaminhe-se à Superintendência Central de Controle Interno para ciência e fiscalização das prestações de contas dos adiantamentos concedidos a pessoal e a terceiros no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundos, autarquias e fundações pública.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 09 dia(s) do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TITO SOUZA DO AMARAL**, Secretário de Estado-Chefe, em 09/07/2018, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3194737** e o código CRC **9827A058**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO  
ESTADO  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201535



Referência: Processo nº 201811867001178



SEI 3194737



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 201811867001178

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Memorando 8/2018

**DESPACHO Nº 624/2018 SEI - SCI- 05459**

Encaminhem-se os autos à Gerência de Monitoramento desta Superintendência para ciência e acompanhamento.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, em GOIÂNIA - GO, aos 10 dias do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **SUPERINTENDENTE**, em 10/07/2018, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3208914** e o código CRC **C093A3A3**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015320



Referência: Processo nº 201811867001178



SEI 3208914